



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s):

PROTOCOLO Nº. 061359/2010

Licenciamento Ambiental Nº 01506/2007/002/2009
Empreendedor: RH Lavanderia Ltda -ME
Empreendimento: RH Lavanderia Ltda -ME
CNPJ: 07.940.528/0001-90
Município: Divinópolis /MG
Endereço: Rua Joaquim Luiz Neto, nº 90 – Distrito Industrial Cel Jovelino Rabelo
Referência: Exclusão de condicionantes da LO – Licença de Operação.

Em 17/12/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à empresa RH Lavanderia Ltda -ME, Licença de Operação (LO), para a atividade Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos de diversos tecidos. A referida licença foi concedida com 7 (sete) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 18/12/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado de sua Licença com as referidas condicionantes a serem cumpridas.

Em 21/01/2010, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R 009125/2010 solicitando a exclusão da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
6	Realizar análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004, com periodicidade mínima trimestral e enviar os resultados à SUPRAM ASF quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	30 dias a contar da data de publicação da Portaria do IGAM.

O empreendedor justifica seu pedido informando que o abastecimento de água potável do referido empreendimento é feito pela concessionária local: COPASA. Anexado ao documento R009125/2010 está uma conta da referida concessionária referente ao mês de dezembro de 2009.

Vale ressaltar que a condicionante acima foi baseada no relatório de outorga referente ao processo de outorga 457/2009. Neste relatório foi informado que a água explorada do poço tubular se destinava ao consumo humano, não discriminando fonte alguma para dessedentação humana, o que levou a equipe técnica interdisciplinar a condicionar o empreendimento à realização de análises físico-químicas e bacteriológicas.

Tendo em vista que o empreendimento utiliza água de concessionária local para dessedentação humana, a equipe técnica interdisciplinar sugere a exclusão da referida condicionante.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/01/2010
---------------------	---	------------------



CONTROLE PROCESSUAL

Conforme apresentado acima o presente adendo tem o condão de excluir a condicionante nº 6 do parecer único, tendo em vista que o empreendimento assim requereu sob a alegação de que "...o abastecimento de água potável do referido empreendimento é feito pela COPASA (conta anexo)".

Da análise do item 5.5 do Parecer Único verificou-se que ali consta que "A água explorada pelo poço é exclusivamente para o uso industrial.", pelo que não verificamos nenhum óbice para atendimento do pedido de exclusão da referida condicionante nº 6.

Tal adendo se processa dentro da estrita legalidade, por ser elaborado pela mesma equipe, responsável pelo Parecer Único o qual sofre a complementação.

Sendo a licença de competência desta URC, será também para qualquer exclusão, conforme é o caso, o que enseja o encaminhamento do presente Adendo a este órgão, para apreciação.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de exclusão da condicionante 6 do PA nº 01506/2007/002/2009, a partir da notificação ao empreendedor quanto à concessão de sua solicitação.

Data: 29/01/2010

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Helaine de Sousa	CREA/MG:115249/LP	
Roberto Vilela Nogueira	MA SP: 1147633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MA SP 872.020-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MA SP:1020783-5 OAB/MG: 66288	